CAMPUS SORRISO__IFECT MT

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	158950-CAMPUS SORRISO__IFECT MT	KELLEN CRISTINE CAETANO	13/11/2026 14:43 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	49/2026	23444.001060.2025-92

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23444.001060.2025-92)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de consumo, bens e equipamentos de apoio às ações de assistência estudantil do IFMT-Campus Sorriso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	**1**	Sofá 3 lugares Estrutura: Madeira De Reflorestamento , Revestimento: Corino , Cor: Preta, Quantidade Assentos: 3 UN, Largura: 180 CM, Profundidade: 77 CM, Altura: 87 CM	627153	UNIDADE	1	R$ 4.205,87	R$ 4.205,87
-	**2**	Tabela móvel de basquete Tabela de Basquete Portátil , Material: Aço/Vidro /Acrilico, Características Adicionais: Hidráulica/ móvel. Material do aro: Aço; Poste: Aço;	603094	UNIDADE	2	R$ 3.188,61	R$ 6.377,22

		Faixa de regulagem de altura: 2,28 m até 3,05 m. Uso: Basquete					
-	**3**	Forno micro-ondas Capacidade: 30 L, Potência: 900 W, Voltagem: 110 V, Cor: Branca , Características Adicionais: 11 Níveis De Potência, Trava Segurança Eletrônica, Selo Procel "A", Inmetro.	391765	UNIDADE	1	R$ 585,61	R$ 585,61
4	**4**	Cafeteira industrial inox 30L Tensão: 220V. Potência: 6000W. Consumo: 6,0 kW/h. Torneiras: 03 (três). Reservatórios: 02 (dois). Capacidade de café produzido: 30L. Material: aço inox (estrutura e reservatórios). Itens inclusos: cafeteira, aros, 4 (quatro) coadores, certificado de garantia, manual. Observação: produto não destinado a uso com leite, produto Selo Procel "A", Inmetro. Garantia mínima: 180 dias (6 meses). Dimensões: largura 760 mm, altura 710 mm, profundidade 355 mm. Água (L): 100. Peso aproximado: 22,7 kg. As dimensões podem ser flexibilizadas conforme o modelo ofertado, desde que atenda a capacidade de 30L.	350480	UNIDADE	1	R$ 3.489,16	R$ 3.489,16
	5	Filtro/coador sobressalente para cafeteira industrial. Filtro/coador (tecido ou material equivalente) compatível com o equipamento adquirido no item 01, destinado à reposição periódica das peças de desgaste natural.	356435	UNIDADE	6	R$ 28,10	R$ 168,60
						TOTAL	**R$ 14.826,46**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Para os fins desta contratação, os itens 4 (cafeteira elétrica industrial inox de 30 L) e 5 (filtro/coador sobressalente) constituem grupo único de fornecimento, devendo ser adjudicados ao mesmo fornecedor.

1.3.1. A grupagem fundamenta-se na necessidade de compatibilidade técnica entre os coadores de reposição e o equipamento fornecido. O item 5 caracteriza-se como peça de desgaste natural, destinada à reposição periódica, e sua funcionalidade depende da adequação dimensional e do ajuste ao conjunto de infusão da cafeteira do item 4, cujas características variam entre fabricantes e modelos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000008/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
III) Id do item no PCA: 499-502;
IV) Classe/Grupo: 7310, 7105 e 7810;
V) Identificador da Futura Contratação: 158950-49/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de quatro tipos de bens permanentes e de consumo durável e um material de consumo, destinados ao apoio às ações de Assistência Estudantil do IFMT – Campus Sorriso, contemplando:

- uma cafeteira elétrica industrial;
- um sofá de três lugares;
- duas tabelas móveis de basquete;
- um forno micro-ondas;
- Filtro/coador de café.

3.1.1. Os bens serão destinados aos espaços e atividades vinculados à Assistência Estudantil, convivência, alimentação, descanso, integração e atividades esportivas.

3.1.2. A solução deverá contemplar o fornecimento, transporte e entrega dos bens no Campus Sorriso, em condições adequadas para recebimento, instalação ou utilização, quando aplicável.

3.2. Manutenção e assistência técnica

3.2.1. Para os equipamentos que possuam componentes elétricos ou mecânicos, deverá ser observada a necessidade de assistência técnica e manutenção durante a vida útil, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo Termo de Referência.

3.2.2. Para equipamentos elétricos, a contratada deverá disponibilizar documentação, manuais e condições de garantia aplicáveis.

3.2.3. Não se identifica, neste momento, necessidade de contratação de serviço contínuo de manutenção juntamente com a aquisição, considerando a natureza dos bens e a quantidade prevista. Eventuais serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados posteriormente, mediante procedimento próprio, quando necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Equipamentos elétricos

4.1.1. Para a cafeteira e o forno micro-ondas, deverão ser considerados, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis:

- Menor consumo de energia;
- Eficiência energética;
- Durabilidade;
- Possibilidade de manutenção;
- Disponibilidade de peças e componentes;
- Segurança no uso;
- Descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.
- Selo Procel "A", Inmetro.

4.2. Mobiliário

4.2.1. Para o sofá, deverão ser priorizados, quando disponíveis:

- Materiais resistentes e duráveis;
- Estrutura adequada à utilização institucional;
- Possibilidade de manutenção ou reparação;
- Materiais com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viáveis;
- Embalagens racionalizadas.

4.3. Equipamento esportivo

4.3.1. Para as tabelas de basquete:

- Resistência e durabilidade;
- Possibilidade de manutenção e substituição de componentes;
- Adequada destinação dos materiais ao final da vida útil;
- Redução de embalagens desnecessárias.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não se aplica.

4.4.1. Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026 não indicou marcas ou modelos específicos, tendo as especificações sido descritas por características técnicas, desempenho e dimensões, de modo a não restringir indevidamente a competitividade, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não se aplica.

4.5.1. Não foram identificadas, no âmbito do processo administrativo nº 23444.001060.2025-92, marcas ou produtos cujo fornecimento deva ser vedado à Administração.

4.5.2. Permanece vedado, em qualquer hipótese, o fornecimento de bens usados, recondicionados, de mostruário ou que não atendam integralmente às especificações técnicas do ETP nos termos do item 5.2, incisos V, VI, VIII e X.

Da exigência de amostra

4.6. Não se aplica.

4.7. A dispensa da exigência de amostra fundamenta-se nas seguintes razões:

a) os bens objeto da contratação são produtos de linha, de fabricação seriada e amplamente disponíveis no mercado, cujas características técnicas são aferíveis por meio de ficha técnica, catálogo do fabricante e especificações da proposta, sem necessidade de exame físico prévio;

b) a verificação da conformidade será realizada no ato do recebimento, mediante conferência das especificações técnicas, da integridade dos bens e da documentação, nos termos dos itens 5.4 e 5.5, assegurada à Administração a prerrogativa de rejeição total ou parcial e de exigência de substituição;

c) a exigência de amostra, no contexto de contratação direta por dispensa de licitação, oneraria desproporcionalmente os interessados e a própria Administração, sem agregar segurança técnica proporcional ao custo e ao prazo envolvidos, considerando o valor estimado da contratação de R$ 14.826,46 e a natureza dos bens;

d) a Administração reserva-se o direito de, motivadamente e em caso de dúvida técnica fundada quanto à conformidade do bem ofertado, solicitar documentação complementar ou demonstração das características do produto antes da formalização da contratação.

4.8. Em consequência da dispensa, ficam prejudicados os desdobramentos previstos no modelo de referência quanto a prazo, local, critérios de avaliação, divulgação de resultados, tratamento como protótipos e recolhimento de amostras, os quais não se aplicam a esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não se aplica.

4.9.1. A contratação direta por dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é preferencialmente precedida de aviso de contratação direta, divulgado em sítio eletrônico oficial e, na dispensa eletrônica, obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º a 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, mas não é regida por edital de licitação e não se estrutura com a fase de classificação provisória das propostas seguida da habilitação de todos os licitantes classificados, própria do pregão, circunstância que afasta a hipótese de aplicação do instituto tal como previsto no modelo de referência.

4.9.2. A responsabilidade pela integral execução do objeto, incluindo o fornecimento de bens originais, novos e em conformidade com as especificações, recai integralmente sobre a contratada, independentemente de sua condição de fabricante, revendedor ou distribuidor, nos termos do item 5.2, incisos V, VI, VIII e X.

4.9.3. Caso a Administração, na fase de elaboração do Termo de Referência, entenda pertinente exigir declaração de garantia ou de procedência emitida pelo fabricante, deverá fazê-lo mediante justificativa nos autos, observada a proporcionalidade e a vedação a exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial.

4.10.1. A vedação justifica-se pela natureza da contratação — fornecimento de bens com entrega única, garantia e obrigações de substituição —, em que a execução direta pela contratada é condição para a adequada responsabilização e para a rastreabilidade das obrigações assumidas.

Garantia de Contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao valor da contratação e risco mínimo.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.12. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a possibilidade de participação em igualdade de condições no procedimento de contratação direta.

Margem de Preferência:

4.13. Não se aplica. O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência, normal ou adicional, prevista em decreto regulamentador, na forma do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Não foi identificada, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, enquadramento do objeto como bem manufaturado nacional que atenda a normas técnicas brasileiras, nem como bem reciclado, reciclável ou biodegradável, para os fins de aplicação de margem de preferência.

4.15. A ausência de margem de preferência não afasta a observância dos critérios de sustentabilidade constantes do item 14 do ETP, que serão considerados na análise da proposta e no recebimento dos bens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação tem por objeto a aquisição dos bens descritos no item 1 do presente Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

I. Entregar os produtos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

II. O valor informado na proposta deve abarcar frete, impostos e demais despesas administrativas, considerando especialmente o custo logístico de entrega em Sorriso/MT, que deve estar integralmente embutido no preço ofertado.

III. A empresa deve oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses para os bens, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia de fábrica quando existente.

IV. Os equipamentos devem ser embalados de forma a garantir proteção contra danos durante o transporte, observando-se a racionalização de embalagens de que trata o item 14 do ETP.

V. Comprometimento em substituir objetos avariados e/ou fornecer os itens faltantes no ato da entrega, tais como parafusos, cabos, suportes e peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

VI. Comprometimento em substituir produtos entregues fora dos padrões especificados, tais como metragem, cor, material, potência, tensão, capacidade e demais características técnicas constantes do ETP e da proposta.

VII. Entrega de manual técnico em português para os equipamentos que dele necessitem, bem como a relação da rede de assistência técnica autorizada

VIII. Garantir que todos os equipamentos sejam novos, vedado o fornecimento de bens usados, recondicionados ou de mostruário, e, quando possível, com garantia de fábrica.

IX. Fornecimento de ficha técnica detalhada dos equipamentos na interposição da proposta.

X. Na constatação da necessidade de substituição de equipamentos, envio de partes faltantes e/ou correção de defeitos, o procedimento deve ocorrer sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

XI. As trocas devem ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação à empresa, na constatação de desconformidade com as especificações técnicas previstas no ETP.

XII. Em caso de necessidade de montagem, instalação, calibração ou comissionamento, tais atividades serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos envolvidos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

a) fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;
b) transporte de pessoal e materiais até o local de instalação;
c) eventuais adaptações de infraestrutura exigidas para a correta instalação, desde que previstas no Termo de Referência;
d) testes de funcionamento, comissionamento e verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara que todos os custos referentes às atividades de que trata este item já estão incluídos no preço global ofertado, não cabendo qualquer acréscimo, aditivo ou cobrança suplementar em razão dessas etapas.

5.3. A entrega deve ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30, no endereço: Avenida dos Universitários, 799, Santa Clara, Sorriso/MT, CEP 78.895-150.

5.4. Os itens deverão atender às normativas técnicas correspondentes aos devidos itens

5.4.1. Item 1: Cafeteira

5.4.1.1. ABNT NBR IEC 60335-1, referente à segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares — requisitos gerais;

5.4.1.2. ABNT NBR IEC 60335-2-15, referente aos requisitos particulares para aparelhos de aquecimento de líquidos, escopo que abrange cafeteiras;

5.4.1.3. ABNT NBR IEC 60335-2-75, referente aos requisitos de segurança específicos para aparelhos de distribuição comercial e máquinas de venda automática;

5.4.1.4. RDC Anvisa nº 91/2001 referente aos critérios gerais para materiais, embalagens e equipamentos em contato com alimentos;

5.4.1.5. ABNT NBR 14136, referente à conexão elétrica; e

5.4.1.6. ABNT NBR 5410, referente à instalação; e

5.4.1.7. Certificação compulsória do INMETRO.

5.4.2. Item 2: Sofá

5.4.2.1. Certificação florestal FSC ou Cerflor, referente à madeira de origem legal comprovada;

5.4.2.2. ABNT NBR 9442, referente ao índice de propagação superficial de chama;

5.4.3. Item 3: Tabela móvel de basquete

5.4.3.2. Caso seja tabela de vidro, deve seguir a ABNT NBR 14697, referente à segurança e durabilidade do vidro laminado;

5.4.4. Item 4: Forno Micro-ondas

5.4.4.1. ABNT NBR IEC 60335-1, referente à segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares — requisitos gerais;

5.4.4.2. ABNT NBR IEC 60335-2-25, referente aos requisitos específicos para segurança de fornos microondas;

5.4.4.3. ABNT NBR IEC 60705, referente aos métodos para medição de desempenho de fornos micro-ondas;

5.4.4.4. ABNT NBR 14136, referente à conexão elétrica;

5.4.4.5. Certificação compulsória do INMETRO

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e da proposta, devendo ser substituídos no prazo definido, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Para os equipamentos que, em razão da necessidade de montagem, instalação ou calibração, não possam ter seu pleno funcionamento verificado no ato da entrega, eventuais defeitos, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente deverão ser sanados pela empresa contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido contratualmente, a contar da comunicação formal da ocorrência.

5.7. Os requisitos de sustentabilidade constantes do item 14 do ETP devem ser observados, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade, disponibilidade de peças, segurança no uso, racionalização de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive quanto à logística reversa de componentes eletroeletrônicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos bens no ato da entrega, incluindo os testes de funcionamento dos eletroeletrônicos e a verificação de voltagem.

6.15.2. Verificar o cumprimento das exigências de sustentabilidade descritas no Estudo Técnico Preliminar, conferindo o material constitutivo dos bens (plásticos recicláveis, aço e madeira de origem legal) e as certificações de segurança e eficiência energética (Selo Procel "A", Inmetro).

6.15.3. Efetuar o recolhimento dos termos de garantia e dos manuais de instrução entregues juntamente com os equipamentos.

6.15.4. Acompanhar e certificar o recolhimento das embalagens geradas (papelão, isopor, plásticos bolha) pela Contratadapara destinação final ambientalmente adequada ou direcionamento à coleta seletiva do IFMT.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10%(dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dovalor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um porcento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valorda contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido peloContratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para osendereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados deuso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamenteenviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos decontrole.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações econtratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serãoapurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentedefinidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2026.

8.30. Em caso de contrato de longo prazo, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.30.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Dispensa Eletrônica), justificada por se tratar de aquisição cujo valor global estimado de R$ 14.826,46 (Catorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) é expressamente inferior ao limite legal estabelecido para compras em geral, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO** do objeto.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será, justificando-se pela necessidade de diluir os custos do frete, de forma integral (remessa única).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços unitários e globais será o valor máximo estimado pela Administração, estabelecido no Relatório de Pesquisa de Preços nº 52/2026 totalizando R$ 14.826,46. Serão desclassificadas propostas que apresentarem preços superiores ao limite estimado.

9.4.1. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital ou tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Fica dispensada a apresentação de balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e atestados de capacidade técnica, quanto à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica de que tratam os arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento no art. 70, inciso III, da referida Lei, observadas as condições e delimitações dos subitens seguintes.

9.21.1. A dispensa ampara-se na hipótese de valor prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021: o valor estimado da contratação, de R$ 14.826,46, é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras em geral, fixado em R$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, correspondendo o quarto a R$ 16.373,03. A alteração do valor estimado, por revisão da pesquisa de preços ou por acréscimo de quantitativos, que o eleve acima desse patamar antes da publicação do aviso de contratação direta impõe a revisão fundamentada deste item, sob pena de perda do suporte legal da dispensa.

9.21.2. Subsidiariamente, e somente se a caracterização constar expressamente dos autos, a dispensa poderia amparar-se na hipótese de entrega imediata. Para tanto, o prazo de entrega deve ser de até 30

(trinta) dias contados da ordem de fornecimento, sem parcelamento e sem prorrogação automática, conforme o item 5.2, inciso I, deste Termo de Referência, vedada a contagem a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho quando dessa contagem resultar prazo superior a 30 (trinta) dias.

9.21.3. A dispensa é parcial e não alcança a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, nem a declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, que permanecem exigíveis. Permanece igualmente obrigatória a verificação de impedimentos e de sanções vigentes por meio dos registros cadastrais oficiais, na forma do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21.4. A dispensa é proporcional ao objeto e ao risco: trata-se de aquisição de bens comuns e padronizados, de mobiliário e eletroeletrônicos, com especificação fechada e entrega simples, hipótese em que a exigência de balanços patrimoniais e de atestados de desempenho pretérito se mostra desproporcional e restritiva à competitividade, sem guardar relação com a capacidade necessária ao cumprimento da obrigação. O risco remanescente concentra-se no cumprimento das obrigações de garantia, e é mitigado pelo termo de garantia exigido neste Termo de Referência, pela responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e pela aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.21.5. A dispensa não exime a contratada da responsabilidade pela integral execução do objeto, nem da observância das especificações técnicas, dos prazos e das obrigações de garantia e de assistência técnica fixadas neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitaçãoserão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou daata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serãotraduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmentepermitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial,todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daquelesdocumentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentesao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 14.826,46 (Catorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo.**

Item	CATMAT	Descrição Resumida	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	350480	Cafeteira elétrica industrial	1	R$ 3.489,16	R$ 3.489,16
2	627153	Sofá 3 lugares	1	R$ 4.205,87	R$ 4.205,87
3	603094	Tabela móvel hidráulica de basquete	2	R$ 3.188,61	R$ 6.377,22

4	391765	Forno micro-ondas 30L	1	R$ 585,61	R$ 585,61
5	356435	Filtro/Coador de Café	6	R$ 28,10	R$ 168,60

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26414-158950;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 231676;

11.3. Conforme declaração de disponibilidade orçamentária anexada ao processo, é viável a dita contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Sorriso/MT, [dia da assinatura] de novembro de 2026.

WILLIAN LUAN RODRIGUES PIRES
Integrante da Área Técnica
SIAPE: 3537703
PORTARIA 160/2026 - SRS-GAB/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT, de 26 de outubro de 2026

KELLEN CRISTINE CAETANO
Integrante da Área Requisitante
SIAPE: 1331378
PORTARIA 160/2026 - SRS-GAB/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT, de 26 de outubro de 2026

THAIS PEDROSO MARTINS FILBIDO
Integrante da Área Administrativa
SIAPE: 3529987
PORTARIA 160/2026 - SRS-GAB/SRS-DG/CSRS/RTR/IFMT, de 26 de outubro de 2026

ZARYF ARAJI DAHROUG PACHECO
Diretora Geral
IFMT - Campus Sorriso
Portaria nº 1.689/SRDA/GAB/RTR, de 22 de abril de 2025

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sendo este a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, na Autorização de Contratação Direta, ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Em caso de necessidade, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.7.3. Indenizações e multas.

5.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização

ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Sorriso, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***ou*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Sorriso/MT, de de 20.... .

(*Nome e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THAIS PEDROSO MARTINS FILBIDO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:43:10.

WILLIAN LUAN RODRIGUES PIRES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:12:57.

KELLEN CRISTINE CAETANO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:11:46.

ZARYF ARAJI DAHROUG PACHECO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:17:34.